



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

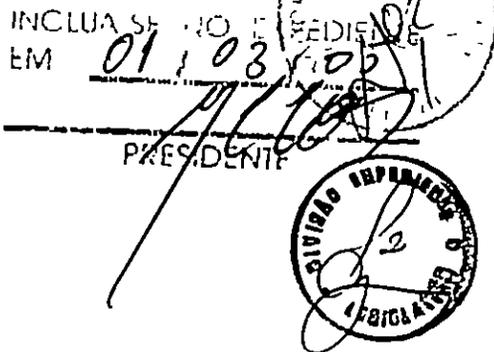
Mensagem Nº 6.740

INSTITUI NO ESTADO DO CEARÁ, O "ANO DA MULHER", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 02/05
De 03/ maio 1905



ESTADO DO CEARA



MENSAGEM Nº 6.740 , DE 25 DE fevereiro DE 2005

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui no Estado do Ceará, o "Ano da Mulher"

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição, no Estado do Ceará e no âmbito da administração pública estadual, do "Ano da Mulher", a ser celebrado neste ano de 2005

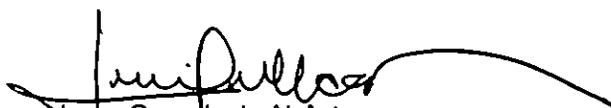
A propositura atende a reivindicação de um conjunto de entidades de defesa de direitos da mulher organizadas no Fórum Cearense da Mulher, trazidas ao Governo através da Carta das Mulheres Cearenses ao Governador do Estado do Ceará

Com a aprovação do presente Projeto, estará sendo expressado o compromisso do Governo para com a população feminina do Ceará, no que se refere à execução de políticas públicas que venham buscar saldar uma dívida histórica com este segmento e com os movimentos sociais que o representam

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência sua valiosa colaboração no seu encaminhamento

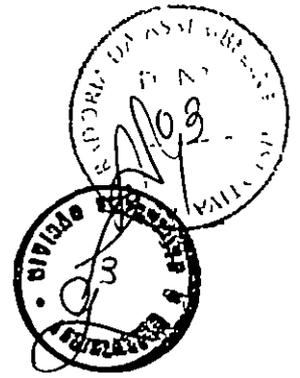
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALACIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, EM FORTALEZA,
AOS 25 DE fevereiro DE 2005


Ludio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA
Digníssimo PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA

M. C.



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO

**INSTITUI NO ESTADO DO CEARÁ, O "ANO
DA MULHER", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art 1º Fica o ano de 2005 definido como o "Ano da Mulher", no âmbito do Estado do Ceará

Parágrafo único A data instituída no caput deste artigo, constará do calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta estadual deverão comemorar o "ANO DA MULHER" e associarem-se nas promoções e divulgações de iniciativa oficial ou privada

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

N. S.

Nº 103/05
 20ª LEGISLATIVA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

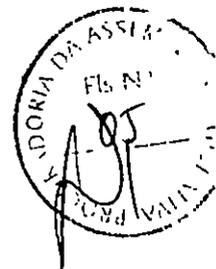
DESPACHO
 Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se a Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

em 01/03/05



PUB. LADO
 em 01 de 03 de 2005
 Guaraná

103/05
 Plutarco Rodrigues
 Comissão de Constitui-
 ções e Justiça
 em 01/03/05

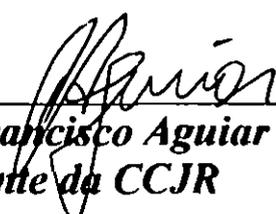


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.740

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 02/03/05



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

PARECER N.º L 0019/2005

Mensagem n.º 6.740,
de 25 de fevereiro de 2005



O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n.º 6.740, submete ao Poder Legislativo projeto de Lei que "institui no Estado do Ceará, o "ANO DA MULHER" e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo Estadual diz, justificando sua proposição, que:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição, no Estado do Ceará e no âmbito da administração pública estadual, do "Ano da Mulher", a ser celebrado neste ano de 2005.

A propositura atende a reivindicação de um conjunto de entidades de defesa de direitos da mulher organizadas no Fórum Cearense da Mulher, trazidas ao Governo através da Carta das Mulheres Cearenses ao Governador do Estado do Ceará.

Com a aprovação do presente Projeto, estará sendo expressado o compromisso do Governo para com a população feminina do Ceará, no que se refere à execução de políticas públicas que venham buscar saldar uma dívida histórica com este segmento e com os movimentos sociais que o representam."

O Projeto sob análise atende aos preceitos contidos nos arts. 214 e 275 da Constituição do Estado do Ceará, que determina:

PARECER N.º L 0019/2005

Mensagem n.º 6.740,
de 25 de fevereiro de 2005



"Art. 214. O Estado conjuga-se às responsabilidades sociais da Nação soberana para superar as disparidades cumulativas internas, incrementando a modernização nos aspectos cultural, social, econômico e político, com a elevação do nível de participação do povo, em correlações dialéticas de competição e cooperação, articulando a sociedade aos seus quadros institucionais, cultivando recursos materiais e valores culturais para o digno e justo viver do homem

Art. 275. O Estado tomará medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade com o homem". (grifamos)

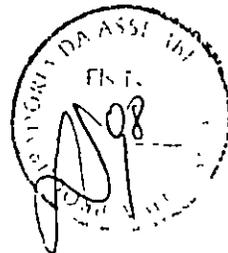
Guarda consonância, também com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei n.º 13.297, de 07 de março de 2003, que assim dispõem:

Art. 3º - . . .

§ 1º . O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e

PARECER N.º L 0019/2005

Mensagem n.º 6.740,
de 25 de fevereiro de 2005



ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição da Lei e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º . As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional”.

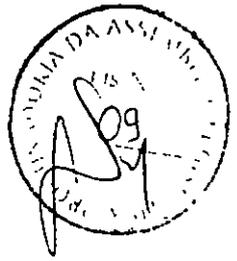
O Chefe do Poder Executivo Estadual, ao instituir, no Estado do Ceará e na Administração Pública Estadual o “Ano da Mulher” dá cumprimento, em nosso Estado, a função constitucional exercer as responsabilidades culturais, sociais e econômicas contidas no Título VIII da Carta Estadual.

O Projeto de Lei *sub examinen* se insere nas prerrogativas do art. 60, II, “b” e “d”, da Constituição do Estado, que confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de deflagrar o Processo Legislativo de proposições que disponham sobre organização administrativa e atribuições de Secretarias e Órgãos Públicos estaduais, pelo que manifestamos nosso **PARECER FAVORÁVEL** a sua normal tramitação sob o ponto de vista jurídico - constitucional, tanto em relação a sua iniciativa, quanto a sua formalização.



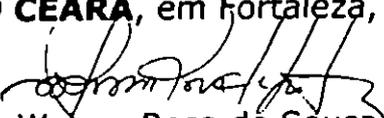
PARECER N.º L 0019/2005

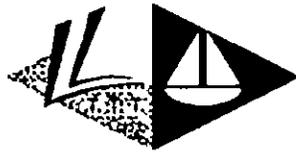
Mensagem n.º 6.740,
de 25 de fevereiro de 2005



É o parecer, que submetemos à consideração da
douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 02 de março de 2005.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No impedimento ocasional do
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.740

Designo Relator o Sr. Deputado Adalberto Barreto

Comissão de Justiça, em 03 de março de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

em 3/3/05

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

em 03 de março de 2005

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 03 de março de 2005

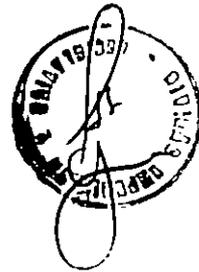
[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.
Em. 03 de março de 2005
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 03 de março de 2005
[Signature]
1º Secretário



CEARÁ
A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.740/05

Institui, no Estado do Ceará, o “Ano da Mulher” e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o ano de 2005 definido como “Ano da Mulher” no âmbito do Estado do Ceará

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo constará do calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta estadual deverão comemorar o “Ano da Mulher” e associarem-se nas promoções e divulgações de iniciativa oficial ou privada

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
03 de março de 2005

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 07 / 03 / 2005.

Miguel
GOVERNADOR DO ESTADO
Luís Gonzalo de Alcântara



LEI Nº 13.579, de 07.03.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOIS

Institui, no Estado do Ceará, o “Ano da Mulher” e dá outras providências.

A ASSEMBÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o ano de 2005 definido como “Ano da Mulher” no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo constará do calendário oficial de eventos do Estado do Ceará

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta estadual deverão comemorar o “Ano da Mulher” e associarem-se nas promoções e divulgações de iniciativa oficial ou privada

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
03 de março de 2005

| | |
|--|------------------------|
| | DEP MARCOS CALS |
| | PRESIDENTE |
| | DEP IDEMAR CITÓ |
| | 1º VICE-PRESIDENTE |
| | DEP DOMINGOS FILHO |
| | 2º VICE-PRESIDENTE |
| | DEP GONY ARRUDA |
| | 1º SECRETÁRIO |
| | DEP JOSÉ ALBUQUERQUE |
| | 2º SECRETÁRIO |
| | DEP FERNANDO HUGO |
| | 3º SECRETÁRIO |
| | DEP GILBERTO RODRIGUES |
| | 4º SECRETÁRIO |

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 02 DE 3.1.3.15

Guaracá

LEI N° 13.579 de 3.1.3.15
PUBLICADA EM 10.3.15

Guaracá

~~PUBLICADO
Em de de~~

ARQUIVE-SE
DIV EXP' LEGISLATIVO
EM 05.1.06/06

Guaracá